



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1715/2010

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 928, de 11 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga as Leis Municipais nºs 854/1993 e 1663/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º caput, da Lei Municipal nº 928/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas especificamente para este fim, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da conferência, sendo garantida a participação de 1 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito de voz e voto.” (NR).

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 928/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 02 (dois), serão indicados pelo prefeito municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.” (NR).

Art. 3º O artigo 11 da Lei Municipal nº 928/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, dentre os indicados pelo governo municipal e pela assembléia das entidades da sociedade civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com seguintes critérios:

I – Representantes de órgãos governamentais:

a) representante do Departamento de Assistência Social;

b) representante do Departamento de Educação e Cultura;

c) representante do Departamento de Saúde;

d) representante do Departamento de Esporte;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

e) representante do Departamento Administrativo;

f) representante do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) representante das entidades que prestam assistência social à infância e juventude, indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguáçu;

b) representante das entidades que se dedicam aos portadores de deficiência física e/ou mental, indicado pelo Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência de Mandaguáçu;

c) representante das entidades que se dedicam ao atendimento assistencial aos idosos;

d) representante das entidades de trabalhadores do setor;

e) representante de usuários ou de organizações de usuários;

f) representante das associações civis comunitárias." (NR).

Art. 4º Os incisos I e II do art. 12 da Lei Municipal nº 928/1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12....

I – os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II – os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos departamentos." (NR).

Art. 5º O artigo 14 da Lei Municipal nº 928/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;

III – Plenário." (NR)

Art. 6º O artigo 15 da Lei Municipal nº 928/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os membros do secretariado executivo do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos entre seus pares, em reunião plenária, de forma paritária, com representação governamental e não governamental, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período." (NR).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 7º O artigo 37 da Lei Municipal nº 928/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Conferência Municipal de Assistência Social." (NR).

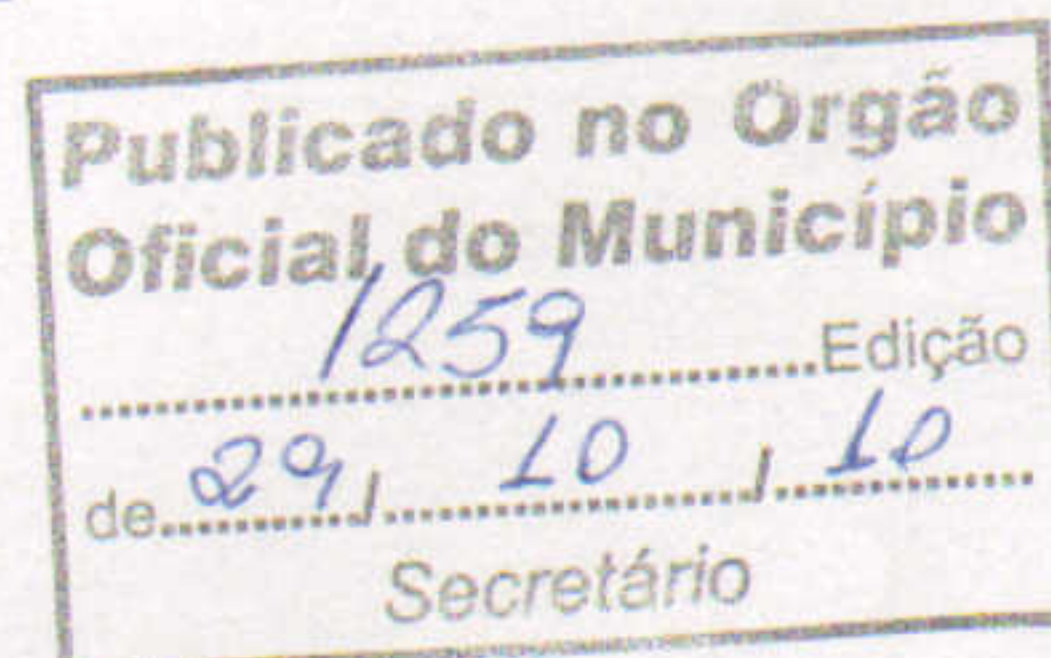
Art. 8º Ficam revogados o § 2º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 928/95, e ainda as Leis Municipais nºs 854/1993 e 1663/2009.

Art. 9º Fica o atual § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 928/95, renumerado para parágrafo único.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 28 de outubro de 2010.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



J. Diário